

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro - Tubarão - SC CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000	PREGÃO PRESENCIAL	
	16/2022	
	Nº Processo:	164/2022
	Data Processo:	21/12/2022

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022

Reuniram-se no dia 19/01/2023 as 14:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, MERCADORIAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES, APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA; OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO-SC.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA	42.923.308/0001-59
JF ESTACIONAMENTOS LTDA	02.211.967/0001-48
ACF AUTO SOCORRO LTDA	22.256.723/0001-99

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Iniciada a presente sessão o Pregoeiro verificou que três empresas protocolizaram envelopes no prazo estipulado pelo instrumento convocatório, sendo elas, ACF AUTO SOCORRO LTDA, Representado pelo Sr. HENRIQUE GOMES FERREIRA, JF ESTACIONAMENTOS LTDA, Representado pelo Sr. LUCAS VERAS SPILLERE DA SILVA, e GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA, sem representante na presente sessão, registra-se também a presença do Dr. CHARLES PAULINO DA CONCEIÇÃO, Diretor Do Departamento de Multas de Trânsito, para acompanhamento do processo, desta feita o Pregoeiro solicitou aos presentes os documentos de credenciamento, verificando que todos os documentos de credenciamento apresentados estão de acordo com o edital, cabe registrar que a empresa GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA, apresentou a declaração de cumprimentos de requisitos estando assim apta a participar do certame mesmo sem representante legal presente, conforme edital, desta feita os representantes das empresas supra mencionadas se encontram credenciados, ainda o pregoeiro passou os documentos de credenciamento para que os representantes presentes rubricassem e conferissem o mesmo, desta feita o pregoeiro passou os envelopes nº 01 e 02, das licitantes acima mencionadas, devidamente lacrados para que os presentes pudessem rubricar e verificar sua inviolabilidade, verificado a inviolabilidade o pregoeiro deu início a abertura do envelope nº 01 (Proposta de preços) das licitantes, aberto tais envelopes, passou aos representantes presentes para que os mesmos rubricassem os documentos de propostas, O pregoeiro verificou que a empresa GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA, apresentou sua proposta com valor de 12%, sendo assim declarada desclassificada, conforme exige o termo de referencia: "EM PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA MENSAL que NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4% (quatro POR CENTO) E SUPERIOR A 10% (dez POR CENTO) AO MÊS PELO PERÍODO DE 5 (cinco) anos.", sendo a empresa JF ESTACIONAMENTOS LTDA, apresentou a proposta na porcentagem de 6,5% e a ACF AUTO SOCORRO LTDA apresentou a proposta na porcentagem de 9%, estando assim as duas empresas classificadas, ACF AUTO SOCORRO LTDA e JF ESTACIONAMENTOS LTDA sendo que cumpriram os requisitos exigidos sobre a propostas de preços contidos no instrumento convocatório, estando assim suas propostas válidas, desta feita o pregoeiro inseriu os valores junto planilha, efetuado os lances, conforme quadro anexo a este, verificou-se que as empresas ACF AUTO SOCORRO LTDA e JF ESTACIONAMENTOS LTDA, ofertaram o valor limite do edital no valor de 10%, sendo assim informado aos licitantes o limite do edital, e ainda informa o empate, desta feita o pregoeiro efetuou o desempate, escrevendo o nome das duas empresas, em tiras de papeis, mostrando aos presentes, e depois enrolou os dois papeis com os nomes das licitantes, e colocou em uma urna, e retirou o papel da empresa, para desempate, retirado o papel da urna, no sorteio, foi o da empresa ACF AUTO SOCORRO LTDA, sendo declarada VENCEDORA deste certame, após mostrado aos licitantes e informado os mesmos, passou-se a abertura do envelope nº 02 da empresa ACF AUTO SOCORRO LTDA, aberto tal envelope e rubricados os documentos, pelos presentes, o pregoeiro passou a análise dos documentos com as exigências do instrumento convocatório, referente a habilitação, após análise verificou-se que a empresa apresentou a CERTIDÃO POSITIVA MUNICIPAL, e CERTIDÃO FEDERAL VENCIDA EM 27/12/2022, descumprindo o item 5.7, "EPP", visto que a empresa, apresentou certidão simplificada, se enquadrando como "EPP", o pregoeiro informa ao representante presente que a mesma tem o prazo de 05 dias úteis para apresentação das documentações vencidas/positivas, conforme menciona o item 6.24.2 do instrumento convocatório, ser encaminhados via sistema 1Doc, por

meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, conforme determina o item 12.8 do edital, questionados os representantes presentes sobre a intenção de recursos, os mesmos nada declararam. Desta feita o pregoeiro encerrou a presente sessão. dê-se ciência e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

MATHEUS CARDOSO BARRETO
PREGOEIRO

JULIANA DA SILVA SANTANA
MEMBRO

MARIA DA SILVA ROSALINO
MEMBRO

Aline Ricardo Martins
MEMBRO

Marcelo becker
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

HENRIQUE GOMES FERREIRA
(ACF AUTO SOCORRO LTDA)

LUCAS VERAS SPILLERE DA SILVA
(JF ESTACIONAMENTOS LTDA)
